



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 52/2017/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04 (SECI Nº 00096.003958/2017-97)
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, protocolada em 14/12/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.003958/2017-97 pela Auditora Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotada no [REDACTED], da Secretaria Federal de Controle.

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 333/2013, a requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

Processo 00096.003745/2017-65

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Fui convidada para exercer cargo, na CGU, de Coordenadora-Geral da área de auditoria do MCTIC. Porém, minha irmã trabalha na Telebrás, empresa vinculada ao MCTIC. Ela não é gestora, trabalha na ASCOM. Assim, eu não auditaria diretamente o setor que ela trabalha, nem ela tem competência de gestão por nenhuma área da Telebrás. Porém, eu seria responsável por auditar e fiscalizar outras áreas de gestão e direção da Telebrás.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo do Vínculo

[REDACTED] - irmã

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Sim

Tipo do Vínculo

A CGU fiscaliza e audita a Telebrás. Porém, especificamente a minha irmã tem função, vínculo, atribuição ou atividade diretamente ligada a CGU.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

O cargo pretendido será o de Coordenadora-Geral de auditoria do MCTIC. A principal atividade é de auditoria e fiscalização do MCTIC e os órgãos e unidades vinculadas e esse Ministério.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Na minha atual lotação, sou [REDACTED]. São atividades de administrativas e de apoio ao Diretor da área. A Diretoria de Auditoria de Políticas

Social é responsável por fiscalizar e auditar o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e suas unidades e órgãos vinculados.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Planejamento de auditorias, relatórios, irregularidades identificadas nos Ministérios etc..

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Considerando que minha irmã está na ASCOM da Telebrás, não poderia mencionar eventuais fragilidades ou irregularidades detectadas em fiscalizações e ou auditorias conduzidas pela CGU na Telebrás.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.

3. A servidora ocupa função comissionada de assessora Técnica (FPE 102.3) e concorre ao cargo de Coordenador(a)-Geral de Auditoria da Área de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, função comissionada (FPE 101.4), da Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção. Observa-se que a servidora declarou que não está em exercício fora do órgão.

4. Arquivos não foram anexados à solicitação.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve Consulta sobre possível existência de conflito de interesses, mais detalhadamente, referente à possível atuação da servidora como Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, área responsável por auditar a Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS, empresa de economia mista, onde sua irmã exerce atividades laborais, mais especificamente na unidade da ASCOM, há a necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13, combinada com as previsões relacionadas à dedicação exclusiva da Lei 11.890/08 e demais regulamentos.

8. Se o cidadão não pode se escusar "de cumprir a lei, alegando que não a conhece", nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (com redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), salvo eventuais hipóteses de exceção, muito mais não pode qualquer servidor público.

9. A partir das declarações da servidora preliminarmente expostas, considerando as áreas de atuação descritas, verifica-se que as atividades referentes ao cargo pretendido como Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aparentemente não possuem relação direta com o trabalho realizado pela irmã, lotada na ASCOM da TELEBRAS.

10. Deve-se, todavia, atentar para as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; da Lei nº 8.112/1990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX), bem como do Decreto nº 1.171/1994, em que o servidor público não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e

o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#). Destaquem-se, no rol listado, os deveres de todo servidor público em guardar sigilo e não revelar segredo.

11. Cumpre destacar a necessidade de observância aos princípios e requisitos éticos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, dispostos na Instrução Normativa SFC nº 03/2017. Portanto, no que tange a eventuais auditorias em objetos relacionados à ASCOM da TELEBRAS, ou a qualquer outra unidade em que a irmã da servidora possa vir a exercer atividade, orienta-se que a servidora observe as diretrizes e os princípios elencados na referida IN SFC 03/2017.

12. **Finalmente, outro importante registro faço no sentido de que o presente parecer se dá em sede de análise preliminar a partir das informações prestadas pela requerente, tendo em vista a função consultiva e preventiva da Comissão de Ética da CGU. Situações divergentes das informadas e que possam caracterizar eventuais infrações à Lei nº 12.813/2013, com seus respectivos fatos probatórios, estão sujeitos à devida apuração disciplinar pela área competente.**

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, **opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses**, e solicita-se a observância ao disposto no item 11 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

14. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer e, caso a servidora seja lotada na Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, seja esclarecido ao titular da Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção que o presente parecer e sua consequente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas à orientação a todos os servidores da Diretoria em questão.

15. É o parecer.

16. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

ROBERTA NOGUEIRA RECHIA

Membro, Relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima e aprovou, por unanimidade, o Parecer 052/2017/CE em reunião ocorrida em 21/12/2017. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com objetivo de consultar a possibilidade de possível conflito de interesses relacionado ao desempenho de atividade de auditoria interna governamental em organização onde parente de segundo grau exerce atividade laboral. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e de dispositivos das Leis nº 12.813/2013 e 8.122/1990 a serem observados, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses e, expediu-se orientação à servidora. A Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLERES

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA NOGUEIRA RECHIA, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 26/12/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 27/12/2017, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0575124 e o código CRC B19003E4

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0575124